



Evento	Salão UFRGS 2018: SIC - XXX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2018
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	O abuso da posição dominante na internet: uma análise do caso Google segundo decisão da Comissão Europeia
Autor	NATÁLIA ANCHETE VICENTE
Orientador	BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM

TÍTULO: O abuso da posição dominante na internet: uma análise do caso Google segundo decisão da Comissão Europeia.

AUTOR: Natália Anchete Vicente

ORIENTADOR: Prof. Bruno Nubens Barbosa Miragem

INSTITUIÇÃO DE ORIGEM: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

RESUMO:

A presente pesquisa tem como objetivo analisar o potencial lesivo da posição dominante no mercado da internet, à luz do art. 36, IV, da Defesa da Concorrência, Lei nº 12.529/11, que refere como uma infração à ordem econômica seu exercício abusivo. Dessa forma, tem como propósito identificar e analisar a posição dominante, isto é, o poder do agente de atuar no mercado com um comportamento independente e indiferente em relação aos demais agentes na internet. Parte-se do exame da decisão da Comissão Europeia, que impôs multa à empresa Google por práticas anticompetitivas, em vista do favorecimento em suas páginas de resultados de pesquisa geral, com o posicionamento e a visualização do seu próprio serviço de comparação de preços em detrimento dos serviços concorrentes. A problemática *in casu* consiste em verificar se a prática exercida pela Google configura prática anticompetitiva, podendo gerar abuso da posição dominante em detrimento das empresas concorrentes. Como resultado preliminar identifica-se a infração praticada pelo Google, também à luz da legislação brasileira, a partir do art. 36, §1º, da Lei de Defesa da Concorrência, uma vez que tenha proveito da vantagem econômica gerada, sem que decorra de conquista de mercado natural, mas a partir do domínio da criação de algoritmos. O método utilizado para o trabalho foi o comparativo e o dedutivo, mediante uma análise qualitativa, através de pesquisa doutrinária, legislativa e jurisprudencial, utilizando a Lei de Defesa da Concorrência e os processos administrativos do CADE como norteador, assim como exame de artigos em periódicos.